

**LEI N. 10.750, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo contratar serviço especializado em tratamento para dependência química em regime de internação para adolescentes do sexo masculino e feminino, usuários da Rede Pública de Saúde do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo contratar serviço especializado em tratamento para dependência química em regime de internação para adolescentes do sexo masculino e feminino, usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

Art. 2º Poderá ter em seu quadro multidisciplinar:

I - assistente social;

II - psicopedagoga;

III - terapeuta ocupacional;

IV - médico psiquiatra; e

V - psicólogo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

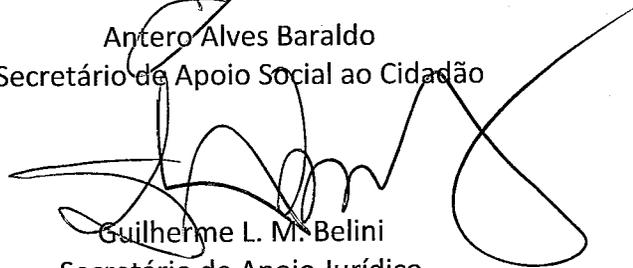
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Evertón Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 70/2023, de autoria do Ver. Marcão da Academia)